



VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DAS HEPATITES VIRAIS - 2023

NOTA INFORMATIVA DVE/CEVS Nº 04/2023 – DISPÕE SOBRE A ALIMENTAÇÃO DO SINAN ATRAVÉS DAS INFORMAÇÕES DE ÓBITOS COM MENÇÃO DE HEPATITES VIRAIS

Data da primeira publicação: 12 de janeiro de 2023.
Editada em 17 de janeiro de 2023.

1. INTRODUÇÃO

As hepatites virais são agravos de notificação compulsória semanal, cuja obrigatoriedade de notificação compete aos profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 (BRASIL, 2019).

O Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN é alimentado, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória (Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017), mas é facultado a estados e municípios incluir outros problemas de saúde importantes de sua região (BRASIL, 2023).

O Sistema de Informação Sobre Mortalidade (SIM), desenvolvido pelo Ministério da Saúde, em 1975, é produto da unificação de mais de quarenta modelos de instrumentos utilizados, ao longo dos anos, para coletar dados sobre mortalidade no país. Possui variáveis que permitem, a partir da causa *mortis* atestada pelo médico, construir indicadores e processar análises epidemiológicas que contribuam para a eficiência da gestão em saúde (BRASIL, 2023).

A ocorrência de óbitos com menção de hepatites virais (HV) não notificados no SINAN sinaliza uma fragilidade no sistema de vigilância, na medida em que estas pessoas podem ter ido a óbito sem obter um diagnóstico oportuno, ou ainda, podem ter sido atendidas em diferentes pontos de atenção (por exemplo: laboratórios privados, bancos de sangue, farmácias públicas para a dispensação de medicamentos) sem que os profissionais de saúde realizassem o registro da notificação compulsória do caso.

2. ORIENTAÇÕES PARA A VIGILÂNCIA DO ÓBITO NOS MUNICÍPIOS:

A ficha de notificação/investigação das hepatites virais não possui campo para a informação de óbito, porém de acordo com a [Nota Informativa nº 55/2019-CGAE/DIAHV/SVS/MS](#) a definição de caso de hepatites virais também considera como caso confirmado e notificável o critério “óbito”.

Devem ser notificados no SINAN os óbitos que se enquadrem nas definições a seguir:

HEPATITE A:

- Indivíduo que evolua ao óbito com menção de hepatite A (CID10: B15.0 ou B15.9) na declaração de óbito **OU**
- Indivíduo que evolua ao óbito com menção de hepatite sem etiologia específica (CID10: B19.0 ou B19.9) na declaração de óbito, mas que tem confirmação para hepatite A (evidência laboratorial ou vínculo epidemiológico) após investigação.



HEPATITE B:

- Indivíduo que evolua ao óbito com menção de hepatite B (CID10: B16.2, B16.9, ou B18.1) na declaração de óbito **OU**
- Indivíduo que evolua ao óbito com menção de hepatite sem etiologia específica (CID10: B18.8, B18.9, B19.0 ou B19.9) na declaração de óbito, mas que tem confirmação para hepatite B (evidência laboratorial ou outra) após investigação.

HEPATITE C:

- Indivíduo que evolua ao óbito com menção de hepatite C (CID10: B17.1 ou B18.2) na declaração de óbito **OU**
- Indivíduo que evolua ao óbito com menção de hepatite sem etiologia específica (CID10: B18.8, B18.9, B19.0 ou B19.9) na declaração de óbito, mas que tem confirmação para hepatite C (evidência laboratorial ou outra) após investigação.

* para definições de caso de hepatites D e E consultar [Nota Informativa](#) do MS, uma vez que possuem baixa importância epidemiológica no RS.

3. INVESTIGAÇÃO DO ÓBITO COM MENÇÃO DE HV:

A área técnica da vigilância das hepatites **na DVE/CEVS** irá realizar periodicamente a análise dos relatórios de óbitos com menção de hepatites virais recebidos via SIM/NIS/DAPPS estadual e encaminhará as informações do óbito às Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS), que deverão direcionar aos municípios para investigação, respeitando as medidas que assegurem a privacidade e a confidencialidade das informações.

O município, ao tomar conhecimento de um caso de óbito por hepatites virais registrado no SIM e não notificado no SINAN, deverá investigar o óbito conforme estabelecido no fluxograma do **anexo I**.

4. CAUSA DO ÓBITO POR HV DESCARTADA:

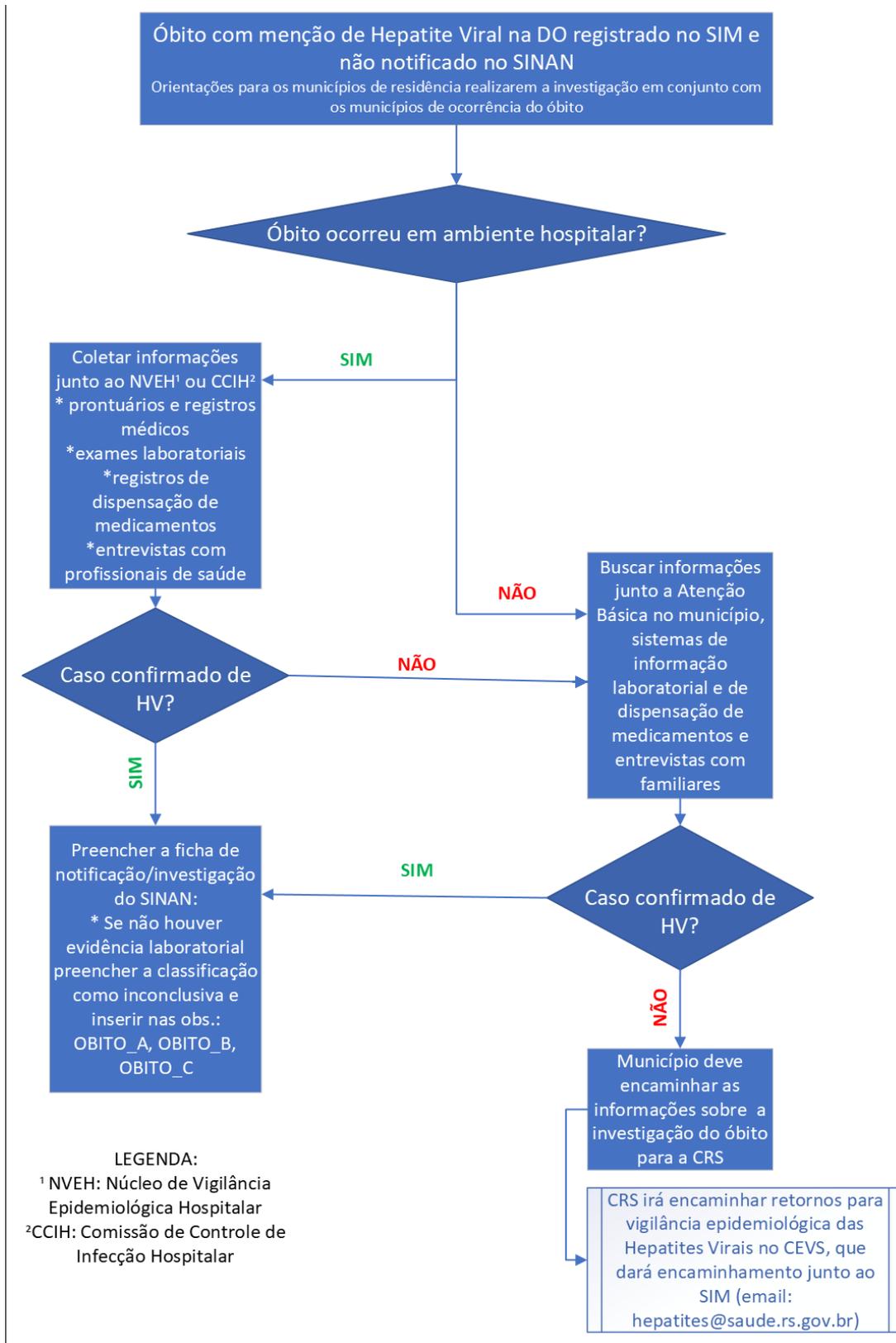
Após a investigação realizada pela equipe de vigilância municipal e tendo sido concluído que a causa do óbito **não está relacionada** ao diagnóstico de **hepatites virais (caso não se enquadra nas definições acima)**, o caso **não deverá** ser inserido no SINAN.

Os dados referentes à investigação do referido óbito deverão ser encaminhados pelas vigilâncias municipais e estabelecimentos de saúde para a vigilância epidemiológica da Coordenadoria Regional de Saúde, que irá consolidar e repassar para a área técnica das hepatites virais do CEVS. Deverão ser encaminhadas todas **as informações que comprovem a investigação e descarte do caso.**

O CEVS realizará o repasse das informações para avaliação do SIM Estadual e correções, caso necessário.



ANEXO I – FLUXOGRAMA PARA INVESTIGAÇÃO DO ÓBITO COM MENÇÃO DE HEPATITE VIRAL NÃO NOTIFICADO NO SINAN





5. REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais. Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em IST, Aids e Hepatites Virais. NOTA INFORMATIVA Nº 55/2019-CGAE/.DIAHV/SVS/MS. Brasília, 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Sistema de informações sobre mortalidade - SIM. Governo do Brasil. Disponível em: <https://dados.gov.br/dataset/sistema-de-informacaosobre-mortalidade>. Acesso em: 09/01/2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN. Governo do Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/aids/pt-br/indicadores-epidemiologicos/sistemas-de-informacao/sinan>. Acesso em: 09/01/2023.

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE. Centro Estadual de Vigilância em Saúde. Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde. Nota Informativa: Nota Informativa Nº01/2022- PECT/RS-DVE/CEVS Dispõe sobre a Vigilância do Óbito com Menção de Tuberculose (TB) nas Causas de Morte. Porto Alegre/RS. 2022.